



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Tutela Antecipada Antecedente**

## **0100784-36.2023.5.01.0483**

**Tramitação Preferencial**  
- Pagamento de Salário

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 20/07/2023

**Valor da causa:** R\$ 1.000.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL

**ADVOGADO:** LEONARDO LESSA RABELLO

**REQUERIDO:** HEFTOS OLEO E GAS CONSTRUCOES S.A.

**REQUERIDO:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d2163 proferido nos autos.

### DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc...

Inicialmente, nos termos dos artigos 300 e 301 do CPC, o juiz poderá conceder a tutela de urgência pretendida, **desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.**

O traço característico do processo cautelar é a pretensão à segurança, uma vez que sua finalidade não é fazer atuar o direito material e sim assegurar a eficácia da providência jurisdicional. Esta é que tem por escopo garantir a atuação da norma jurídica. São requisitos das cautelares: fumaça do bom direito e o perigo da demora.

A aparência do bom direito é a verossimilhança do direito material alegado, que é, ou será, objeto da ação principal, de forma que propicie ao julgador condições de realizar um mero juízo de probabilidade quanto à existência do direito invocado. Não se pode apreciar, em sede de ação cautelar, o mérito da ação principal, sob pena de ser satisfativa a medida. O *periculum in mora* é a prestação da tutela jurisdicional rápida e boa para que se evite a deterioração do direito de ação, logo, é a segurança ao processo.

O Sindicato Autor pretende o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para, sem a oitiva das Rés, compelir a 2ª ré a depositar os valores que a 1ª Ré, HEFTOS OLEO E GAS CONSTRUÇÕES S.A., possui perante a tomadora, ora 2ª Ré, PETROBRÁS, no contrato de nº 5900.0116089.20.2, visando garantir a satisfação do pagamento das verbas resilitórias de seus colaboradores oriundas do respectivo contrato.

Anexo documento sob ID n. f32ef6a, no qual a Petrobras informa possuir crédito no montante de R\$ 15.605.848,08 (quinze milhões seiscentos e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), em valor bruto.

Compulsando os autos, mormente por juntada a ata de acordo de ID n. 4959c11 firmada com o MPT, na qual restou pactuado o pagamento de todas as rescisões do contrato correspondente mediante a utilização dos créditos existentes perante a Petrobras, defiro a liminar pleiteada.

Intime-se, imediatamente, em caráter de urgência, a 2ª Ré, para que coloque à disposição deste juízo crédito existente com a 1ª Ré, até atingir o limite de R\$ 14.781.737,41 (quatorze milhões setecentos e oitenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE TRAVAS BANCÁRIAS, valor este referente ao montante devido aos colaboradores indicados na listagem de ID n.2d9faf5.

Após, dê-se ciência à requerente e cite-se a requerida na forma dos artigos 306 e 307 do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, por força do artigo 769 da CLT.

Inclua-se o MPT na condição de terceiro interessado, o qual também deverá ser intimado, para manifestação em 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem conclusos para decisão.

MACAE/RJ, 22 de julho de 2023.

**TAINA ANGEIRAS GOMES DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: TAINA ANGEIRAS GOMES DOS SANTOS - Juntado em: 22/07/2023 08:50:34 - f537a87  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072208493529900000180440277?instancia=1>  
Número do processo: 0100784-36.2023.5.01.0483  
Número do documento: 23072208493529900000180440277